



PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS - FEDERAL Nº0398/2025

Rio de Janeiro, 21 de março de 2025.

[REMOVIDO], ajuizado por [NOME].

Inicialmente, cumpre informar que embora a inicial, conste pleiteado o fornecimento do equipamento cadeira de rodas motorizada Off-Road Adventure Power Lite® e seus acessórios (Evento 1_INIC1_Página 4 e Evento 1_INIC1_Página 10). No entanto, no documento médico encontra-se prescrito cadeira de rodas motorizada (Evento 16_ANEXO2_Página 1). Portanto, este Núcleo dissertará sobre a indicação do equipamento prescrito, pelo profissional médico devidamente habilitado.

De acordo com documento médico, em impresso próprio da Clínica PreviCordis (Evento 16_ ANEXO2_Página 1), emitido em 28 de janeiro de 2025, pela médica Raquel de Carvalho Oliveira Sant'[NOME] [REGISTRO] 87127-3), a Autora de 69 anos de idade, com quadro de paraplegia espástica em evolução desde 1991, cadeirante e apresentando dificuldade em conduzir a cadeira de rodas. Sendo indicado o equipamento cadeira de rodas motorizada.

O termo paraplegia se refere a uma perda grave ou completa da função motora nas extremidades inferiores e porções inferiores do tronco. Esta afecção é mais frequentemente associada com doenças da medula espinhal, embora doenças cerebrais, doenças do sistema nervoso periférico, doenças neuromusculares possam também causar fraqueza bilateral das pernas. O termo plegia é usado pelos neurologistas para indicar perda total de contratilidade.

A espasticidade pode ser definida como o aumento, velocidade dependente, do tônus muscular, com exacerbação dos reflexos profundos, decorrente de hiperexcitabilidade do reflexo do estiramento. A espasticidade associa-se dentro da síndrome do neurônio motor superior, com a presença de fraqueza muscular, hiperreflexia profunda e presença de reflexos cutâneo-musculares patológicos, como o sinal de Babinski.



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

Diante do exposto, informa-se que o equipamento pleiteado cadeira de rodas motorizada está indicado, para o manejo do quadro clínico que acomete a Demandante (Evento 16, ANEXO2, Página 1).

Quanto à disponibilização do item pleiteado, no âmbito do SUS, destaca-se que o equipamento cadeira de rodas motorizada adulto está padronizado, no âmbito do SUS, conforme consta na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais - OPM do Sistema Único de Saúde - SUS (SIGTAP) cadeira de rodas motorizada adulto ou infantil, cadeira de rodas para tetraplégico - tipo padrão, adaptação do apoio de braços da cadeira de rodas, adaptação do apoio de pés da cadeira de rodas, sob os códigos (07.01.01.022-3), (07.01.01.004-5), (07.01.01.032-0) e (07.01.01.028-2), considerando o disposto na Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES).

A dispensação, confecção, adaptação e manutenção de órteses, próteses e meios auxiliares de locomoção (OPM), é de responsabilidade das oficinas ortopédicas. Tais oficinas devem estar articuladas e vinculadas a estabelecimentos de saúde habilitados como Serviço de Reabilitação Física ou ao CER com serviço de reabilitação física.

Considerando o município de residência da Autora e a Rede de Reabilitação Física do Estado do Rio de Janeiro, ressalta-se que, no âmbito do município de Saquarema – localizado na Baixada Litorânea (ANEXO I), é de responsabilidade da AFR - Associação Fluminense de Reabilitação e da APN - Associação Pestalozzi de Niterói a dispensação e de órteses, próteses e meios auxiliares de locomoção, , conforme Deliberação CIB-RJ n.º 6.262, de 17 de setembro de 2020, que repactua a grade de referência da Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência (RCPD) no âmbito do Estado do Rio de Janeiro.

Cumprе esclarecer que o fluxo administrativo para a obtenção dos meios auxiliares de locomoção, consiste no encaminhamento da Autora, via Sistema de Regulação (SISREG), pela sua unidade de saúde de referência a uma das instituições da Rede de Reabilitação Física do Estado do Rio de Janeiro.

Em consulta à plataforma do SISREG III, este Núcleo não localizou a inserção da Autora para o atendimento da demanda.



**GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO**

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

No entanto, consta acostado aos autos o protocolo de entrada da Central de Regulação de Saquarema, datado de 18/08/2023, no qual com a solicitação de fornecimento da cadeira de rodas motorizada pleiteada. Assim como, o protocolo nº 71/2004, da ouvidoria Saúde Saquarema (ANEXO II).

Desta forma, entende-se que a via administrativa está sendo utilizada para o caso em tela, porém sem a resolução da demanda até o presente momento. Informa-se que este Núcleo de Assessoria Técnica não apresenta acesso ao sistema de regulação mencionado.

Em consulta ao banco de dados do Ministério da Saúde foi encontrado Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas a enfermidade da Requerente – espasticidade. Não há PCDT para paraplegia.

Adicionalmente, cabe esclarecer que o equipamento pleiteado possui registro ativo na Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA.

É o parecer.

À 1ª Vara Federal de São Pedro da Aldeia, Seção Judiciária do Estado do Rio de Janeiro para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

Secretaria de
Saúde



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica
Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

ANEXO I

Repactuação da Grade de Referência da Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência (RCPD)
no âmbito do Estado do Rio de Janeiro.

Deliberação CIB-RJ nº 6.262 de 10 de Setembro de 2020.

ANEXO II